

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.161 DE 11 DE JULHO DE 1990

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, aos aposentados e às pensionistas, a partir de 1º de Julho de 1990, um reajuste de 40%-x-(quarenta por cento), sobre seus respectivos vencimentos e proventos.

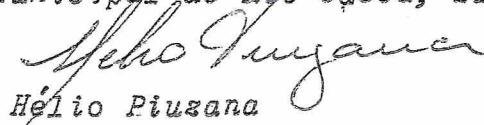
Art. 2º - Fica reajustado o Abono de Família do funcionalismo municipal, a partir de 1º de julho de 1990, em 40%-x-(quarenta por cento), por dependente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto / nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 11 de julho de 1990



Hélio Piuzana

Prefeito Municipal